

Botucatu, 12 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Doutor EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA DD. Presidente da Câmara Municipal Botucatu-SP.

André Luiz Peres, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 1123, aprovado em Sessão Ordinária de 29/10/2019, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Izaias Colino, através do qual solicita "informar quais os motivos que levaram a realização de novas obras de intervenção na Rua Doutor Jaguaribe, bem como informar os valores, o responsável pela obra e qual o regime de contratação", esclarecer o que segue:

Informo que as intervenções na Rua Doutor Jaguaribe foram realizadas por meio do convênio nº 2010/32/00379.7, do termo de aditamento de contrato nº2018/32/00095.4 celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o município de Botucatu, sendo executado obras de galerias de águas pluviais pela empresa Aletéia Aparecida Peres - ME, contratada através do processo licitatório nº 09.451/2019, na modalidade Convite sob o nº 003/2019, e firmado o contrato nº 115/2019.

O valor total do referido contrato foi de R\$ 288.403,90 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), sendo instituído fiscal, desta Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar a citada obra, o Engenheiro Julio Kimura Montanha.

Recentemente, após conclusão das obras de galeria, houve necessidade de realizar novas intervenções no local devido à constatação de problemas referente a recalque da via, causando afundamento da pavimentação, o que gerou dificuldades no trânsito e colocou em risco veículos e transeuntes.

A empresa contratada para execução das obras de galerias de águas pluviais foi devidamente notificada, por esta Secretaria, sobre o ocorrido, sendo relatado os fatos por meio de relatório emitido pelo fiscal da obra, que realizava seu devido acompanhamento.

Ademais, todas as manutenções que se fizerem necessárias e estivem sob o encargo resultante da obra de galerias de águas pluviais será realizada pela empresa contratada na licitação, conforme previsto em cláusula contratual no título "das obrigações e responsabilidades da contratada".



www.botucatu.sp.gov.br



Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal de Infraestrutura



www.botucatu.sp.gov.br



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

Contrato nº. 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 - Convite nº. 003/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ALETÉIA APARECIDA PERES ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE E O MUNICIPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4 Valor: R\$ 288.403,90 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 504 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.788-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALETÉIA APARECIDA PERES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.955.085/0001-12, sediada na Rua Coronel Fernando Prestes nº 312 — Bairro Vila Moreira — Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **carta convite nº. 003/2019 — Proc. Adm. nº. 09.451/2019**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE E O MUNICIPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, nos moldes das especificações técnicas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos da **presente carta-convite nº. 003/2019**, **constante do Processo nº. 09.451/2019**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e totais).
- 2.2 A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.3 A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 Para início dos serviços: APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.
- 3.1.2 Para execução dos serviços: até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços;

x p



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

- 3.1.3 Prazo do presente contrato: em até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 3.2 Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.
- 3.3 Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.
- 3.4 A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I, II e III do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de <u>R\$ 288.403,90 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos)</u>, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
- 4.2 O preço contratado é irreajustável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02.12.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 17.512.0012.1008 OBRAS DE SANEAMENTO 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 01.000.0000 TESOURO 01.100.0050 CONTRATO SABESP 197/2010 FICHA Nº 504 RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2273.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02.12.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 17.512.0012.1008 OBRAS DE SANEAMENTO 4.4.90.51.99.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES 02.000.0000 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULA 02.100.0115 DAEE CONVENIO 2010 32 00145 4 FICHA Nº 504 RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2274.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico
- 6.4 A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

A TI

Página 2 de 7



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

- 6.5.1 Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP;
- 6.5.1.1 As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
 - a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
 - d) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;
- 6.5.2 Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.
- 6.6 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 6.7 A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.8 A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.9 A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.10 O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela
- CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de *R\$ 14.420,19 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos)*, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.
- 8.3 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

K R

Página 3 de 7



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

- 8.4 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.5 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.7 A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 9.2.2 Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor:
- 9.2.3 Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 9.2.4 Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados:
- 9.2.8 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;





Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

- 9.2.11 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;
- 9.2.13 Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;
- 9.2.14 Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15 Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISORIO;
- 9.2.16 Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;
- 9.2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Notificar à CONTRATADA gualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 10.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

M M F



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo no. 09.451/2019 – Convite no. 003/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.
- 13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.
- 13.3 A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 13.4 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- 13.5 As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.6 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 13.7 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.8 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.9 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.10 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.11 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISORIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a apresentação da CND e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.
- 14.3 Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

1 M



Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo no. 09.451/2019 – Convite no. 003/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 2 2 MAI 2013

ANDRÉ LUIZ PERES

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ALETÉIA APARECIDA PERES ME

Contratada

Testemunhas:

Auxiliar Administrativo

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3



Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº: 09.451/2019

Contrato nº: 115/2019 Convite: 003/2019

Contratada: ALETEIA APARECIDA PERES ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E O MUNICIPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4.

AUTORIZO o início da execução dos serviços acima citados, sob as condições do contrato nº 115/2019, referente ao Processo Administrativo supramencionado, a partir do dia 03/06/2019.

Botucatu, 28 de maio de 2019.

ENGº JULIO CÉSAR KIMURA MONTANHA

CREA/SP: 5061403485

Secretaria Municipal de Infraestrutura Fiscal do contrato

À Aletéia Aparecida Peres - Me Rua Coronel Fernando Prestes, nº 312 - Bairro Vila Moreira Botucatu - SP





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ Rua Cristiano Cleopath, 1557, Bairro dos Alemães - Piracicaba-SP CEP 13.416-500 - Fone/FAX (019) 3434-5111 www.daee.sp.gov.br



| BOLETIM DE INSPEÇÃO BMC 022 / 2019 | | |
|--|--|--------------------------|
| ESTUDOS E PROJETOS | X CONVÊNIO / CONTRATO | USO DE RECURSOS HÍDRICOS |
| SERVIÇOS DE MÁQUINAS | VISTORIA E PARECER TÉCNICO | SERVIÇOS DIVERSOS |
| Processo DAEE № PROV. VOL. 9811219 07 Prefe | INTERES itura Municipal de Botucatu | SADO |
| OBJETIVO DA INSPEÇÃO: | | |
| Vistoria de obra conveniada | | |
| LOCAL DA INSPEÇÃO: Rua Dr. Jaguaribe | | |
| RELATÓRIO: | | |
| ar. D. | | |
| l'enficament a expelusou das chas de dienagem | | |
| da Rua Dr. Jaquari he com a implementacon das | | |
| Medernat de 1000 mul até a Viva lincolo e 800 mm | | |
| and Only los Boutoli Com este weeks | | |
| forom imploytoxolors as brias detale, a lameament no | | |
| Cover tena his escado de distitución em galvier haversia | | |
| way districtiva has a to raise a an lesion atten existe west | | |
| eon a lua Viigilia Garbeli un tantel acrusa da Pila. | | |
| Vicardo Janotto | exceptetanto o li | léno conveniado. |
| | | |
| PROVIDÊNCIAS TOMADAS / SUGERIDAS: | | |
| Encamenhar o woo llaws de Trabalho, eveniziama | | |
| e vicamento, para o aditamento de moizo. | | |
| Encaminha la mesfacas de contas dol intona | | |
| parcela paga; fotos el e | | |
| | , | |
| V V | \ | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Eng.ª Regina Aparecida Ribeiro Diretora Técnica II – Pront. 9866 -DAEE Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

Julio Cesar Kimura Montar

Prefeitura Municipal de Botucatu

Assessor de Gabinete

Data: 25 / 09 / 2019

Hora:

hs



NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Obra: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DR. JAGUARIBE

Local: RUA DOUTOR JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES ATÉ RUA VIRGILIO

BÁRTOLI - BOTUCATU / SP

Processo Adm.: 09.451/2019 Convite número: 003/2019 Contrato número: 115/2019

Contratada: ALETÉIA APARECIDA PERES - ME

Eu, Julio Cesar Kimura Montanha, engenheiro civil designado fiscal da obra em questão, venho mui respeitosamente por meio desta informar-lhes que tal obra encontra-se com vários problemas referente a recalque da via (afundando o asfalto na rua), dificultando o trânsito de veículos e colocando em risco os mesmos.

Solicito uma posição urgente da CONTRATADA, pois a obra acabou de ser dada como concluída e já estamos tendo estes problemas. Abaixo fotos anexas referente a via.



Rua Dr. Jaguaribe, frente a Oficina Pascotto





Rua Dr. Jaguaribe, frente a Lifan Michelin

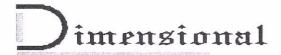




Rua Dr. Jaguaribe, esquina com Rua Guido Zanotto

Botucatu, 21 de Outubro 2019.

Secretaria Municipal da Infraestrutura Julio Cesar Kimura Montanha CREA/SP 5061403485



Botucatu, 22 de outubro de 2019.

Ao

Ilmo. Sr. André Luiz Peres Secretário Municipal de Infraestrutura de Botucatu C/C Engº Civil Júlio César Kimura Montanha

Ref: Contrato nº 115/2019

Processo Administrativo nº 09.451/2019 Convite nº 003/2019

Em atenção a notificação recebida relativa a problemas de recalque da via após conclusão da Obra de EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DR. JAGUARIBE, temos a informar que, diante do apontado pelo Engenheiro Fiscal, nossa equipe esteve no local e irá providenciar, às suas expensas, todos os reparos necessários através da retirada do asfalto e do concreto, apiloamento da terra, colocação de brita e concretagem.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que na reunião entre os representantes da Prefeitura Municipal, da Empresa Contratada e da SABESP, realizada antes do início da obra, ficou acordado que a SABESP faria o acompanhamento dos serviços com o remanejamento das redes que implicassem na referida obra de Galeria, para que não prejudicasse sua execução, o que não ocorreu.

Nesse período, inúmeras vezes foram notificadas ocorrências sobre a ausência da SABESP durante a execução dos serviços, o que dificultou e provocou atrasos e contratempos. Contudo, no tocante ao trajeto em questão, a SABESP não efetuou o remanejamento da rede de esgotos que era necessário, colocando a tubulação de PVC sobre a tubulação de concreto da galeria,

conforme se observa nas fotos em anexo (fig. 01 e 02). Naquela oportunidade, em contato com o Engenheiro da SABESP, Sr. Rafael, fomos informados que a SABESP não iria realizar o remanejamento da rede de esgoto por falta de recursos. Sendo assim, realizou apenas reparos na rede.

Dessa forma, a compactação nesse trajeto de aproximadamente dois quarteirões ficou comprometida, pois todo o esgoto da rede que deveria ter sido remanejada foi despejado na vala durante a colocação dos tubos de concreto da Galeria. Os Poços de Visita também apresentavam vazamentos que dificultaram e prejudicaram a execução dos serviços (fig.03).

Diante da situação, e por se tratar de trajeto da Rua Dr. Jaguaribe bastante movimentado, dificultou a execução e conclusão dos serviços. Os comerciantes locais demonstraram insatisfação com a situação, passando até mesmo a interferir no andamento da obra com reclamações e retirando as placas de sinalização.

Ressaltamos que em toda a extensão da Obra de Galeria não há registro de ocorrência semelhante, pois os serviços foram executados atendendo as especificações do projeto e devidamente acompanhados pela fiscalização municipal. Apenas o trecho citado apresentou pontos de recalque da via com afundamento do asfalto, exatamente onde não houve o remanejamento da rede de esgotos que era necessário, causando todos os transtornos apontados.

Diante de todo o exposto, sugerimos que seja realizado um estudo e adotadas medidas necessárias relativas ao serviço executado pela SABESP no referido trajeto, para evitar problemas futuros.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que, conforme já notificado verbalmente à fiscalização municipal, há a necessidade de serem refeitas as canaletas de concreto existentes, especialmente nos cruzamentos da Rua Dr. Jaguaribe com as Ruas Guido Zanotto e Lincoln Vaz, visando evitar infiltrações de águas pluviais e comprometer os serviços executados (fig.04).

3

Por fim, informamos que a Empresa assume inteira responsabilidade sobre a execução dos serviços, como já o fez atendendo prontamente a solicitação

da fiscalização. Contudo, é necessário avaliar a interferência dos fatores acima

expostos para evitar novas ocorrências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e

colocamo-nos a disposição de V.Sa. para outros esclarecimentos que se fizerem

necessários.

Atenciosamente,

Construtora Dimensional Aletéia Aparecida Peres

Representante Legal

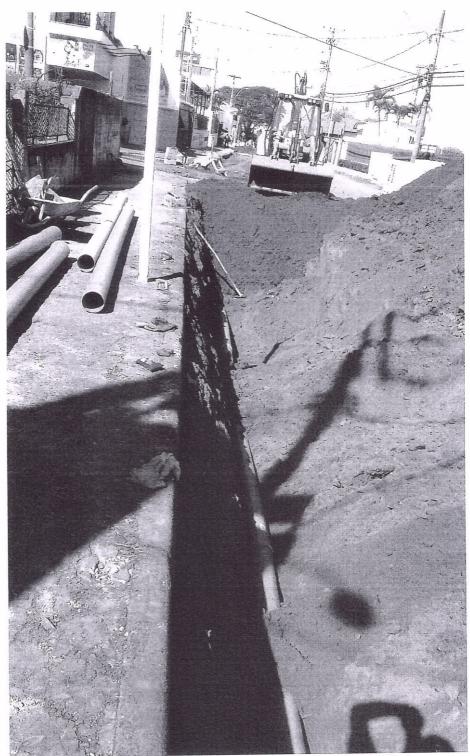


Figura 1: Rede coletora de esgotos colocada sobre a Galeria

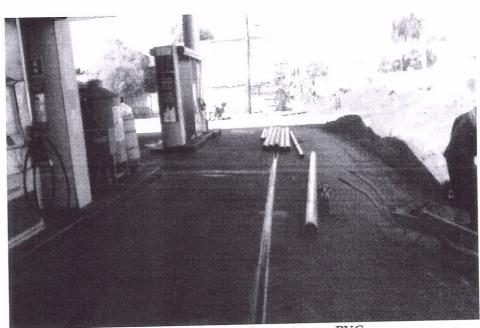


Figura 2: tubulação de esgotos em PVC



Figura 3: Poço de visita com vazamento



Figura 4: canaleta de concreto com infiltração